



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2016

Termo de Contrato para prestação de serviços firmado entre o Município de Porto Vera Cruz e a empresa I - CONVERGENCE - SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Humaitá, nº672, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I - CONVERGENCE - SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME**, domiciliada na Rua Ectore Alberto Beltrame, nº 389, sala 02, centro, na cidade de Santa Rosa (RS), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.522.486/0001-00, representada neste ato por seu representante legal Sr. Odailson Eder, CPF 681.961.480-20 doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse Contrato é o suporte e gerenciamento de até 50 (cinquenta) contas de e-mail com capacidade de 100MB cada uma, incluindo: cadastro e exclusão de usuários; suporte na utilização do gerenciador; configuração de e-mails e seus gerenciadores; e backup.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO RECURSO FINANCEIRO

O Preço do presente ajuste será de **R\$ 223,34 (duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) mensais**, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a execução do objeto.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**2,024 Manter os sistemas de informática e internet
0001 3390 39 Outros Serv. de Terceiros-PJ**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal junto à tesouraria, para fins de liquidação.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Os valores do presente contrato não pagos na data avençada deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – A INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 3 meses;
- c) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA ÚLTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Santo Cristo para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os legais efeitos seus.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz em 29 de fevereiro de 2016.

Vanice Helena Andrade de Matos
Prefeita Municipal

I - CONVERGENCE - SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME

Este contrato está de acordo com o que exige a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Este é o parecer em 29/02/2016

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico
Testemunhas: _____